CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00048/71

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 18/01/1971
Classif.: ISENÇÃO DE IMPOSTO
Ementa:

Proibe cobrança de taxas ou impostos em lei nos colégios Municipais.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, na forma do que dispõe os parágrafos 2º e 4º do artigo 26, da lei nº 3.846 de 07 de agosto de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios).
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a cobrança de quaisquer taxas impostos ou contribuições não previstas em lei nos colégios do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em 18 de janeiro de 1971.

EUGÊNIO NETTO - PRESIDENTE

Publicado no diário oficial em: